

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES



Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE atendendo a Resolução 38 de 09 de julho de 2009, ao disposto do art.27,§ 2º, inciso IV, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º. O CAE, criado pela Lei nº 2329, de 21/12/2000 como órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo único. Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na sua lei de criação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

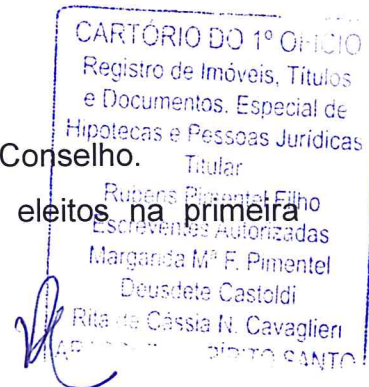
Art. 3º. O CAE é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- c) 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- d) 02 (um) representantes indicados por entidades civis organizadas.

Natália
Natália Mara Silva Rodrigues
OAB/ES Nº 15568
DECRETO Nº 22.629/2011

§ 1º. Cada categoria representada deverá ter um suplente no Conselho.

§ 2º. O Presidente, o Vice-presidente e Secretário serão eleitos na primeira reunião do Conselho, após posse e terá mandato de 4 anos.



Art.4º. Ao Presidente do CAE compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CAE;
- b) Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- c) Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

Art. 5º. Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

Art.6º. Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;
- b) Cuidar do expediente do CAE.

Art.7º. Sobre a suplência dos membros:

- I – Cada membro eletivo de que trata o artigo 3º terá seu respectivo suplente;
- II – O membro suplente substituirá em caso de impedimento o eletivo.

Art.8º. O mandato dos membros eletivos e suplentes será de (quatro) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificação.

Art.9º. O mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

Natália
Natália Mara Silva Rodrigues
OAB/ES Nº 15568
DECRETO Nº 22.679/2011

Art 10º. As reuniões serão:

- I – Ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;
- II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente do CAE ou por solicitação de um de seus membros.

§ 1º. Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação;

§ 2º. O CAE se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros, não havendo quorum o presidente do CAE marcará nova reunião.

Art.11. As reuniões terão os seguintes procedimentos:

- I – Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II – Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- III – Apresentação de matérias extra pauta;
- IV – Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal com base no voto da maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas no Regimento.

Art.12. Haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE.

Art.13. A Assembleia geral Extraordinária realizar-se a pela iniciativa do presidente ou membros do CAE que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos conselheiros.

§ 1º – No início de cada ano o CAE organizará um cronograma anual das assembleias ordinárias.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escreventes Autorizadas
Margareta Mª F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cassia M. Cavagliari
ESPÍRITO SANTO

Art.14. São competências do CAE:

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Resolução 38;
- II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - Realizar visitas às escolas, duas vezes ao ano, em datas previamente definidas, no mínimo por 2 membros do CAE;
- V - Participar de pregões e análises das amostras de alimentos;
- VI - Zelar pelo cumprimento e execução das diretrizes do PNAE no município de Aracruz;
- VII – Zelar pelas qualidades dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

Art.15. Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus conselheiros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art.16. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Art.17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz(ES), 12 de dezembro de 2011.


CLEBER LOPES NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CAE

Alzenira Bitti
Alzenira Zampa Bitti Blank - OFICIAL E TABELIÃ
Rua Alegria, 552 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.190-019
Tel.: (27) 3256-1384 / 3296-3808 - E-mail: registrocivilaracruz@bol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de CLEBER LOPES NASCIMENTO

Em Teste da verdade. Aracruz-ES, 13 de dezembro de 2011
Hora: 15:03:29 Cod: 134918-1

Shirley Pissinato Garcia - Escrevente Substituta
Fato Digital: 021576.RH0102.14840
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 1.83 Encargos: R\$ 0.18 Total: R\$ 2.01


Natália Mara Silva Rodrigues
OAB/ES Nº 15568
DECRETO Nº 22.629/2011

Cartório de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos

COMARCA DE ARACRUZ - ES - Fone: 3250-2237

Apresentado no dia 21 de Dezembro de 2011

Lançado no Protocolo 1604 Nº 12921

Pag. 164

Inscrito sob o nº 6810 Livro B-10 pag. 58vo
Aracruz, 21 de Dezembro de 2011
Ruben Pimentel Filho
Oficial

Selo Digital de Fiscalização
023010.RVY1101.02184

Recibo de 12921 Total: 98,64
Emolumentos: 83,04 Taxa 15,60

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Especial de
Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular

Rubens Pimentel Filho

Escreventes Autorizadas

Margarida Mª F. Pimentel

Deusdeto Castoldi

Rita de Cássia N. Cavaglien

ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO